

Componente de formação	Área de competência	Unidade de formação	Horas de trabalho		ECTS (5)
			Total (3)	Contacto (4)	
Tecnológica . . . . .	Ciências aplicadas e tecnologias.	Arquitetura de computadores . . . . .	75	50	3
		Microinformática - evolução histórica . . . . .	37,5	25	1,5
		Gestão e organização da informação . . . . .	37,5	25	1,5
		Sistema operativo - plataformas . . . . .	75	50	3
		Sistema operativo - Distribuições Linux (Fedora, Debian, Suse...) . . . . .	75	50	3
		Tipologias de redes . . . . .	37,5	25	1,5
		Redes - instalação e configuração . . . . .	75	50	3
		Topologias de redes - Ethernet, Token Ring e FDDI . . . . .	37,5	25	1,5
	<i>Total</i> . . . . .	750	500	26	

## Notas

(3) Horas totais de trabalho de acordo com a definição constante do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro.

(4) Horas de contacto, de acordo com a definição constante da alínea d) do artigo 2.º e do n.º 1 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de maio.

(5) Créditos segundo o European Credit Transfer and Accumulation System (Sistema Europeu de Transferência e Acumulação de Créditos), fixados de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro.

207024436

## Despacho n.º 7822/2013

O Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de maio, inscreve-se num quadro de política que visa promover o aumento das aptidões e qualificações dos portugueses, dignificar o ensino e potenciar a criação de novas oportunidades, impulsionando o crescimento sociocultural e económico do País, ao possibilitar uma oferta de recursos humanos qualificados geradores de uma maior competitividade.

Considerando a necessidade de conciliar a vertente do conhecimento, através do ensino e da formação, com a componente da inserção profissional qualificada, os Cursos de Especialização Tecnológica (CET) visam alargar a oferta de formação ao longo da vida;

Considerando que a decisão de criação e entrada em funcionamento de um CET, nas entidades acreditadas pelo Ministério da Economia e do Emprego, é da competência do Ministro da Tutela, podendo ser delegada, nos termos do artigo 43.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de maio;

Considerando, ainda, que nos termos do artigo 42.º do aludido diploma, o pedido foi instruído e analisado pelo Instituto do Emprego e Formação Profissional, I.P., designado, nos termos do artigo 41.º do mesmo diploma, como Serviço Instrutor, pelo Despacho n.º 20 051 /2006, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 2 de outubro de 2006;

Considerando, por último, que foi ouvida a Comissão Técnica para a Formação Tecnológica Pós-Secundária, nos termos do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de maio;

Ao abrigo do artigo 43.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de maio, e das competências delegadas pelo n.º 2.3. do despacho n.º 3218/2013, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 42, de 28 de fevereiro de 2013, determino:

1. É criado e autorizado o funcionamento do CET de Técnico/a Especialista em Design de Calçado, no CFPIC - Centro de Formação Profissional da Indústria de Calçado, com início no ano de 2013, nos termos do Anexo I ao presente despacho, que dele faz parte integrante.

2. O presente despacho produz efeitos a partir da data da sua assinatura e é válido para o funcionamento do curso em três ciclos de formação consecutivos.

3. Cumpra-se o disposto no artigo 44.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de maio.

4 de junho de 2013. — O Secretário de Estado do Emprego, *António Pedro Roque da Visitação Oliveira*.

## ANEXO I

1. Instituição de formação: CFPIC – Centro de Formação Profissional da Indústria de Calçado

2. Denominação do curso de especialização tecnológica: Técnico/a Especialista em Design de Calçado

3. Área de formação em que se insere: 542. Indústria do Têxtil, Vestuário, Calçado e Couro

4. Perfil profissional que visa preparar: Técnico/a Especialista em Design de Calçado

O/A Técnico/a Especialista em Design de Calçado é o/a profissional que concebe e desenvolve produtos de calçado tendo em conta as tendências de moda, a qualidade, a estratégia comercial da empresa e os constrangimentos técnicos da produção.

5. Referencial de competências a adquirir

Acompanhar as tendências de moda nacional e internacional, ao nível dos produtos, materiais (matérias-primas e acessórios), cores, inovações e tendências de mercado.

Relacionar as tendências com o mix de produtos e mercados da empresa.

Executar manualmente ou utilizando sistemas informáticos (nomeadamente o CAD) a partir de uma ideia original ou de um modelo já existente, esboços, croquis ou desenhos de calçado com o objetivo de desenvolver novas coleções.

Colaborar na construção e industrialização de protótipos.

Estruturar e planificar a estratégia de desenvolvimento de uma coleção.

Participar no desenvolvimento e industrialização de produtos.

6. Plano de Formação

Componentes de formação	Área de competência	Unidade de formação	Horas de trabalho		ECTS (5)
			Total (3)	Contacto (4)	
Geral e Científica . . . . .	Línguas e Comunicação	Inglês comercial . . . . .	75	50	3
		Inglês técnico . . . . .	75	50	3
		Comunicação oral . . . . .	37,5	25	1,5
	Direito . . . . .	Direito comercial . . . . .	37,5	25	1,5
		<i>Subtotal</i> . . . . .	225	150	9
Tecnológica . . . . .	Ciências aplicadas e tecnologias.	História da moda . . . . .	75	50	3
		Marketing de moda . . . . .	75	50	3
		Desenho - valores gráficos e expressivos . . . . .	75	50	3
		Desenho técnico, anatómico e de perspetiva . . . . .	75	50	3
		Teoria e aplicação da cor . . . . .	75	50	3

Componentes de formação	Área de competência	Unidade de formação	Horas de trabalho		ECTS (5)
			Total (3)	Contacto (4)	
Tecnológica . . . . .	Ciências aplicadas e tecnologias.	Tendências da moda . . . . .	75	50	3
		Síntese histórica do design . . . . .	75	50	3
		Perceção e comunicação visual . . . . .	37,5	25	1,5
		Metodologia projetual . . . . .	37,5	25	1,5
		Design de pesquisa . . . . .	37,5	25	1,5
		Desenho assistido por computador CAD 3D-modelos de calçado	75	50	3
		Infografia 2D - tratamento de imagem . . . . .	75	50	3
		Infografia 2D - desenho vetorial . . . . .	75	50	3
		Software de apoio ao design – catálogos animados . . . . .	75	50	3
		Processo criativo . . . . .	75	50	3
		Custeio industrial . . . . .	37,5	25	1,5
		Atelier de design de moda . . . . .	75	50	3
		Portfólio . . . . .	75	50	3
		Projeto de design de moda Primavera/Verão . . . . .	75	50	3
Projeto de design de moda Outono/ Inverno . . . . .	75	50	3		
		<i>Subtotal</i> . . . . .	1 350	900	54
Em contexto de trabalho . . . . .		Formação em contexto de trabalho . . . . .	400	400	16
		<i>Total</i> . . . . .	1 975	1 450	79

## Notas

(3) Horas totais de trabalho de acordo com a definição constante do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro.

(4) Horas de contacto, de acordo com a definição constante da alínea d) do artigo 2.º e do n.º 1 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de maio.

(5) Créditos segundo o *European Credit Transfer and Accumulation System* (Sistema Europeu de Transferência e Acumulação de Créditos), fixados de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro.

## 7. Referencial de competências para ingresso

## 7.1 Podem candidatar-se à inscrição no CET:

a) Os titulares de um curso de ensino secundário ou de habilitação legalmente equivalente;

b) Os indivíduos que tenham obtido aprovação em todas as disciplinas dos 10.º e 11.º anos e tendo estado inscritos no 12.º ano de um curso de ensino secundário ou de habilitação legalmente equivalente não o tenham concluído;

c) Os titulares de uma qualificação profissional de nível 3;

d) Os titulares de um diploma de especialização tecnológica ou de um grau ou diploma de ensino superior que pretendam a sua requalificação profissional.

7.2 Os candidatos que não sejam titulares de um curso do ensino secundário ou de habilitação legalmente equivalente, deverão cumprir

integralmente o plano de formação adicional, definido no número 9 do presente Anexo.

7.3 Aos formandos não titulares de um curso de ensino secundário ou de habilitação legalmente equivalente, aquando do ingresso no CET, que o concluem com aproveitamento, precedido do plano de formação adicional, é reconhecido o nível secundário de educação.

## 8. Número de formandos

N.º máximo de formandos:

Em cada admissão de novos formandos - 20/ação

Na inscrição em simultâneo no curso/ação - 80

9. Plano de formação adicional (artigo 8.º e 16.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de maio):

Componentes de formação	Área de competência	Unidade de formação	Horas de trabalho		ECTS (5)
			Total (3)	Contacto (4)	
Geral e Científica . . . . .	Línguas e Comunicação	Língua estrangeira (Inglês) - iniciação . . . . .	75	50	2
		Língua estrangeira (Inglês) - continuação . . . . .	75	50	2
		Fundamentos de cultura, língua e comunicação . . . . .	75	50	2
		Comunicação nas organizações . . . . .	75	50	2
Tecnológica . . . . .	Ciências aplicadas e tecnologias.	Modelos de calçado, matérias e materiais aplicados . . . . .	37,5	25	1,5
		Processos de fabrico de calçado . . . . .	75	50	3
		Modelação básica de calçado – anatomia do pé . . . . .	37,5	25	1,5
		Modelação básica de calçado – modelos de homem . . . . .	75	50	3
		Modelação básica de calçado – modelos de senhora . . . . .	75	50	3
		CAD 2D - personalização do ambiente de trabalho e digitalização do Plano Base.	75	50	3
		CAD 2D - extração, gradação e exportação de moldes para corte automático.	75	50	3
		<i>Total</i> . . . . .	750	500	26

## Notas

(3) Horas totais de trabalho de acordo com a definição constante do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro.

(4) Horas de contacto, de acordo com a definição constante da alínea d) do artigo 2.º e do n.º 1 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de maio.

(5) Créditos segundo o *European Credit Transfer and Accumulation System* (Sistema Europeu de Transferência e Acumulação de Créditos), fixados de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro.